



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9872-8/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG. Nº 32.660.646-4 e do CPF. Nº 218.870.108-90, por meio da *Secretaria Municipal da Saúde*, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, gestora, no Município, do Sistema Único de Saúde – SUS, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 40.376.878-0 e do CPF nº 336.050.908-00, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 59 – Centro, Jaboticabal-SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na cidade de Jaboticabal, na Praça Maria Gaglianone, nº 120, Jardim Independência, inscrita no CNPJ sob nº 50.150.874/0001-67, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu Provedor **ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 21.014.112-8 e CPF nº 550.597.919-04, residente à Rua Luzia Gonzales Coda, nº 50, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9872-8/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Gestor: Eliana Buzati

Fiscal: Luciene Alves de Souza Ferreira Manduca

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO DE TRABALHO anexo ao referido processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objeto manter idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem suporte familiar, atendidos por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPLs) , em regime residencial, proporcionando-lhes atendimento de suas necessidades físicas, sociais, psicológicas e espirituais, de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

A Colaboradora deverá ofertar 04 (quatro) vagas, no grau de dependência III.

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação e forma de execução dos serviços, constará no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 1º – Da impossibilidade de alteração unilateral: A distribuição das vagas por grau de dependência não poderá ser alterada unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer determinação que implique mudança de grau, complexidade ou demanda não prevista no Plano de Trabalho.

§ 2º – Da possibilidade excepcional de remanejamento: Havendo necessidade administrativa de remanejar o grau de vagas, tal medida somente poderá ocorrer mediante autorização formal prévia do Gestor da Parceria, devendo ser obrigatoriamente formalizada por apostilamento do Plano de Trabalho ou Aditamento do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 3º – **Do direito de recusa da Colaboradora:** A Colaboradora poderá recusar o acolhimento quando não possuir capacidade técnica, operacional ou estrutural para atender o grau de dependência solicitado, sem que isso gere qualquer responsabilização administrativa, civil ou contratual.

§ 4º – **Da ampliação de vagas:** Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique necessidade de ampliar o número de vagas ofertadas, tal alteração **somente poderá ocorrer mediante novo aditamento contratual**, com previsão expressa dos recursos financeiros adicionais e adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação do Administrador Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Dos encargos comuns

São encargos comuns da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da COLABORADORA:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e fluxos de encaminhamento para ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – Elaboração do Anexo, contendo metas e indicadores;

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais do COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Colaboração;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Facilitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e designados para tal fim;
- IV - Acatar as normas e regulamentos emanados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V - Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VI - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.
- VII - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

§1º - É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Colaboração, incluídos os encargos empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Administração Pública, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

§ 2º - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

execução do presente Termo de Colaboração pela COLABORADORA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Jaboticabal no pólo passivo como responsável subsidiário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Administração Pública da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela colaboradora para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – Outras obrigações da COLABORADORA

A COLABORADORA obriga-se ainda a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- IV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VII- A COLABORADORA obriga-se a prestar contas trimestralmente sobre o atendimento do presente Termo de Colaboração, com base nas metas e indicadores quantitativos e qualitativos descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública, por este Temo de Colaboração:

- I** - Transferir os recursos previstos neste convênio à COLABORADORA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- II** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços acordados;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV** - Analisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da COLABORADORA, para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado, a contar da data de **01 de outubro de 2025**, importa em até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jaboticabal, podendo a Colaboradora utilizar **70% (setenta por cento)** do benefício do idoso acolhido para demais despesas necessárias, conforme preconiza a Lei 8.745, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como lei orgânica da Assistência Social (LOAS).

Parágrafo único – Para assegurar a correta destinação dos 70%, o **idoso**, quando possuir plena capacidade e consciência, ou, quando for o caso, seu **familiar responsável, representante legal, curador ou procurador**, fica responsável por repassar mensalmente à Colaboradora o valor correspondente aos 70% do benefício. Para essa finalidade, será firmado **Contrato de Responsabilidade** e/ou **Contrato de Prestação de Serviços Complementares**, garantindo transparência, controle individualizado e concordância expressa quanto à utilização desses valores pela Colaboradora,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA PÚBLICA DOS RECURSOS E SUA FINALIDADE

Para todos os fins legais, especialmente para comprovação em eventuais demandas trabalhistas, fica declarado que os recursos financeiros destinados à execução do presente Termo possuem **natureza estritamente pública**, provenientes **exclusivamente da Administração Pública**, conforme previsto no orçamento público e no instrumento de parceria celebrado.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo Único: Os recursos são **vinculados** e só podem ser aplicados na execução das ações previstas no **Plano de Trabalho aprovado**, sendo **vedada** sua utilização para qualquer finalidade diferente daquela prevista, inclusive para despesas trabalhistas que não constem no quadro autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM PESSOAL ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO

Os recursos repassados só poderão ser utilizados para custeio de pessoal **expressamente descrito e autorizado no Plano de Trabalho**, sendo proibida a contratação, pagamento ou complementação salarial de colaboradores que não constem no quadro aprovado.

§ 1º – A Colaboradora obriga-se a seguir rigorosamente os cargos, funções, quantitativos e cargas horárias previstos no Plano de Trabalho.

§ 2º- Eventuais excessos, substituições, ampliações, alterações de equipe ou contratações emergenciais somente poderão ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Gestor da Parceria, para análise técnica e aprovação. Havendo necessidade de ajuste do quadro de pessoal ou realocação de funções, deverá ser realizado o competente aditamento contratual ou apostilamento do Plano de Trabalho, a fim de assegurar a adequada previsão orçamentária, desde que não haja alteração do objeto pactuado. Qualquer despesa realizada sem essa formalização será de responsabilidade exclusiva da Colaboradora, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Poder Público, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E DA POSSÍVEL REALOCAÇÃO DO PACIENTE

O idoso acolhido passará por um período de adaptação de até 30 (trinta) dias, durante o



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

qual serão avaliados : comportamento, interação social, necessidades médicas e psicossociais, segurança e compatibilidade com a rotina institucional. A avaliação inicial e contínua será sempre realizada pela **equipe multidisciplinar do Lar Acolhedor São Vicente de Paulo**, que analisará se a Colaboradora possui condições técnicas, estruturais e humanas para atender às necessidades específicas do idoso admitido.

§ 1º – Caso durante esse período, o idoso apresente condições que inviabilizem sua permanência, seja por questões de saúde, risco, incompatibilidade comportamental, necessidades assistenciais superiores à capacidade Institucional ou outros fatores técnicos, a Colaboradora emitirá **notificação formal** à Administração Pública.

§ 2º – Recebida a notificação, caberá **exclusivamente** à Administração Pública providenciar a realocação do idoso para serviço adequado às suas necessidades, no prazo que vier a ser estabelecidos, **não sendo a Colaboradora responsável pela permanência do idoso pós o período de adaptação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA COMUNICAÇÃO À SECRETARIA

A Colaboradora abrirá, após a assinatura deste Termo de Colaboração, uma **conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos públicos**, repassados pela Administração Pública, em instituição financeira oficial, **devendo tal conta ser isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza**, incluindo manutenção, emissão de extratos, transferências ou quaisquer outros serviços correlatos, por se tratar de recursos públicos vinculados à política municipal de saúde e regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 1º – É vedada a utilização dos recursos deste Termo pra pagamento de tarias bancárias, sob pena de glosa e obrigatoriedade de restituição ao erário.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 2º – Após a abertura da conta, a Colaboradora **comunicará formalmente a Administração Pública, mediante ofício**, informando o banco, a agência e o número da conta específica destinada à execução financeira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e nos termos aditivos.

§1º A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre os serviços ora acordados não exime a COLABORADORA de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

§2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os colaboradores reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA deverá ser realizada através da Plataforma utilizada pelo município e apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº : 02/2008 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração inicial de **12 (doze) meses, sendo de 01/10/2025 a 30/09/2026**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

§1º As penas serão impostas pela Administração Pública e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a colaboradora.

§2º Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

§3º Mantida a pena pela Administração Pública, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.

§4º A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Quinta deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima segunda extingue automaticamente o presente Termo de Colaboração.

§1º No caso de denúncia pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não caberá qualquer indenização à COLABORADORA.

§2º A perda das qualidades essenciais da COLABORADORA, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Termo de Colaboração, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

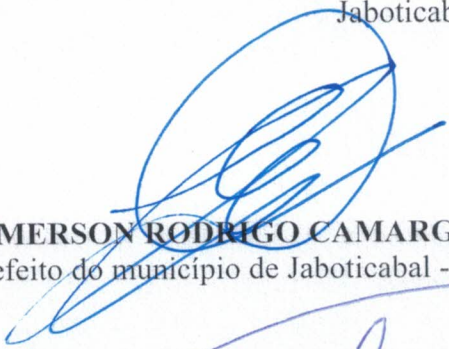
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

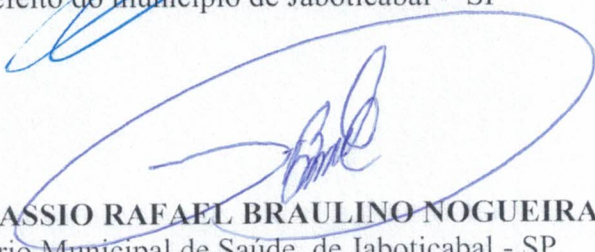
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Jaboticabal, 01 de outubro de 2025


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito do município de Jaboticabal - SP


DIEGO CASSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Jaboticabal - SP


ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo

1ª Testemunha

Nome: Michelle Ottoni

CPF: 455361578-92

2ª Testemunha

Nome: Renata Buzzi

CPF: 141.009.888-76



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9872-8/2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG. Nº 32.660.646-4 e do CPF. Nº 218.870.108-90, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, gestora, no Município, do Sistema Único de Saúde – SUS, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 40.376.878-0 e do CPF nº 336.050.908-00, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 59 – Centro, Jaboticabal-SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na cidade de Jaboticabal, na Praça Maria Gaglianone, nº 120, Jardim Independência, inscrita no CNPJ sob nº 50.510.874/0001-67, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu Provedor **ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 21.014.112-8 e CPF nº 550.597.919-04, residente à Rua Luzia Gonzales Coda, nº 50, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9872-8/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Gestor: Eliana Buzati

Fiscal: Luciene Alves de Souza Ferreira Manduca

Faz parte integrante deste Termo de Aditamento o PLANO DE TRABALHO anexo ao referido processo.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

FUNDAMENTO LEGAL

Com base nas disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o acolhimento à população idosa, acima dos 60 anos, no grau de dependência III, que não possuem suporte familiar;

Considerando que o acolhimento a idosos sem estrutura familiar adequada é medida necessária, legítima e fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa idosa, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil e no Estatuto do Idoso;

Considerando que a ausência de estrutura familiar pode expor o idoso a situações de negligência involuntária, isolamento social, agravamento de doenças e risco à própria integridade;

Considerando o aumento da demanda no município;

E, observada a permissão legal, a Administração resolve, em comum acordo com a Colaboradora, ampliar a oferta de serviço, disponibilizando mais 04 (quatro) vagas para acolhimento de idosos com grau de dependência III, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Colaboradora deverá ofertar mensalmente 08 (oito) vagas de acolhimento para idosos, acima de 60 anos, com grau de dependência III:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do repasse para a Colaboradora será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jaboticabal, podendo a Colaboradora utilizar 70% (setenta por cento) do benefício do idoso para demais despesas necessárias, conforme preconiza a Lei 8.745, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do Termo de Colaboração nº 01/2025, passa a ser de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

CLÁUSULA QUARTA: O período de vigência deste Termo, será de 01/03/2026 a 30/09/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam a vigor todas as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, 23 de março de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito do município de Jaboticabal - SP

DIEGO CASSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Jaboticabal - SP



Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Data: 31/03/2026 11:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo

1ª Testemunha



Documento assinado digitalmente
RENATA BUZOLLI
Data: 31/03/2026 10:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha



Documento assinado digitalmente
MICHELLE CAMARGO DO NASCIMENTO OTRANTI
Data: 31/03/2026 11:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>